



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA

LEI Nº 227/88-GP DE 03 DE MARÇO DE 1988

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a proceder doação do terreno que especifica e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio no a seguinte a Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeita Municipal autorizada a doar um terreno do Patrimônio Municipal à LOJA MAÇONICA LEAL INDEPENDÊNCIA, entidade civil e sem fins lucrativos, localizado no Conjunto Alfredo Mesquita Filho, com os seguintes limites e dimensões:

I - Limites:

- a) AO NORTE - com a rua Abel Coelho;
- b) AO SUL - com o Sr. Pedro Álvares e Sr. Pedro celestino da Silva;
- c) AO LESTE - com terreno da Prefeitura Municipal de Macaíba;
- d) AO OESTE - com a Delegacia de Polícia.

II - Dimensões:

- 50,00 metros de frente, com 36,50 e 31,80 metros de fundos, perfazendo uma área total de 1.707,50 m².

Art. 2º - O terreno de que trata o artigo anterior, destinar-se-à a construção do Templo da Loja Maçônica Leal Independência, que tem como objetivo principal a assistência aos menores desamparados.

Art. 3º - A planta da construção de que trata o artigo anterior deverá ser submetida a consideração da Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal, a fim de ser deferida pelo Chefe do Executivo Municipal.

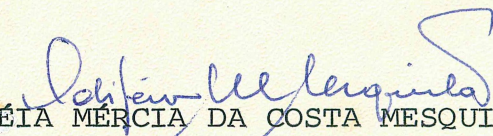
Ass.



Art. 4º - O terreno de que trata a presente Lei, reverterá automaticamente ao Patrimônio Municipal se no prazo de 02 (dois) anos a partir da publicação desta Lei, não for construído o Templo, ou utilizado para fins diferentes do referido.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA, GABINETE DA PREFEITA, EM:
03 DE MARÇO DE 1988.


ODILEIA MERCIA DA COSTA MESQUITA
PREFEITA MUNICIPAL